



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 4035 /2014.

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todas as servidoras públicas no âmbito do Município de Macaé, inclusive as celetistas e as contratadas através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços em órgãos públicos farão, uma vez por ano, o exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º Para a realização do exame, as mulheres incluídas no caput do artigo anterior terão um dia de folga ou dispensa.

Art. 3º O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2014.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	Diário da Cidade do RJ
Edição N°	3213
Data	04/04/14 páq. 11
Luan Luriz - MAT. 27.405	
S. E. V. D. O. R.	